

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MARCOS AMARAL DE FARIA

**AUDITORIA: UMA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS INTERNOS DOS PRINCIPAIS
MUNICÍPIOS DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**

**UBERLÂNDIA
JULHO DE 2022**

MARCOS AMARAL DE FARIA

**AUDITORIA: UMA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS INTERNOS DOS PRINCIPAIS
MUNICÍPIOS DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Edilberto Batista Mendes Neto

**UBERLÂNDIA
JULHO DE 2022**

MARCOS AMARAL DE FARIA

Auditoria: uma análise dos relatórios internos dos principais municípios do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca de Avaliação:

Orientador

Membro

Membro

RESUMO

A Lei nº 4.320, conhecida como Lei Orçamentária, foi publicada em 1964 e é utilizada para estabelecer regras que regem os orçamentos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Com isso, foi criado o planejamento orçamentário, que é dividido em várias etapas, com destaque para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. As entidades públicas utilizam estes mecanismos e respeitam estas leis para elaborar e executar os seus orçamentos, que são enviados às entidades competentes e publicados regularmente. Assim, o presente trabalho buscou apresentar a importância da auditoria interna nos principais municípios do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba a fim de evitar fraudes públicas, visto que o auditor é o profissional responsável por assessorar os administradores. A pesquisa teve caráter qualitativo, mas utilizou algumas referências quantitativas para melhor compreensão, onde utilizou dados divulgados pelos municípios de Araguari, Araxá, Patrocínio, Uberaba e Uberlândia em seus respectivos relatórios de controle interno e julgamentos de contas referentes ao ano de 2019. Constatou-se que, devido à obrigatoriedade da divulgação de informações e que erros e inconsistências são passíveis de sanções, a fraude pode ser inibida e que, como profissional cujas atribuições incluem zelar pelo cumprimento da Lei, o auditor é de extrema importância para o funcionamento regular da entidade.

Palavras-chave: Auditoria. Fraude. Lei Orçamentária.

ABSTRACT

Law No. 4,320, known as the Budget Law, was published in 1964 and is used to establish rules governing the budgets of the Union, States, Municipalities and the Federal District. With this, the budget planning was created, which is divided into several stages, with emphasis on the Multi-Year Plan, the Budget Guidelines Law and the Annual Budget Law. Public entities use these mechanisms and respect these laws to prepare and execute their budgets, which are sent to the competent authorities and published regularly. Thus, the present work sought to present the importance of internal audit in the main municipalities of the Triângulo Mineiro and Alto Paranaíba in order to avoid public fraud, since the auditor is the professional responsible for advising administrators. The research had a qualitative character, but used some quantitative references for better understanding, where it used data released by the municipalities of Araguari, Araxá, Patrocínio, Uberaba and Uberlândia in their respective internal control reports and account judgments for the year 2019. It was found that, due to the mandatory disclosure of information and that errors and inconsistencies are subject to sanctions, fraud can be inhibited and that, as a professional whose duties include ensuring compliance with the Law, the auditor is extremely important for the functioning entity regularity.

Keywords: *Audit. Fraud. Budget Law.*

1. INTRODUÇÃO

O Poder Público detém mais de um terço da riqueza do país e controlar o patrimônio da maneira correta é demasiado importante para o desenvolvimento da nação. Diferentemente das organizações privadas, nesse cenário todo o controle ocorre por meio de exigências legais que visa assegurar que os órgãos públicos alcancem de maneira correta e confiável seus objetivos (NOVO, 2019).

A auditoria exerce um papel crucial na apuração das irregularidades nas organizações, visto que releva e evidencia as fraudes, e principalmente, impede a prática desses delitos com a aplicação de controles internos (SÁ, 2007). A partir desse momento, a administração passa a necessitar de um auditor operacional para auxiliar na melhoria de seu desempenho, identificar as áreas problemáticas, sugerir correções e dar apoio a toda a organização.

De acordo com Barbosa, Silveira e Lima (2014), tanto a auditoria interna quanto a externa são instrumentos de controle para os administradores, além de ser ferramenta de verificação da eficiência e eficácia das atividades, minimizando assim os riscos e, automaticamente, evitando fraudes, erros e falhas.

Na administração pública, a auditoria interna pode ser executada no controle interno de cada órgão, com o objetivo de avaliar a legalidade e os resultados da governança, além de tornar público os atos dos gestores. Já a auditoria externa tem por objetivo a averiguação da gestão com relação ao cumprimento das normas de Auditoria Governamental e é exercida pelo Poder Legislativo com apoio do Tribunal de Contas dos Municípios. Ambas resultam na melhor qualidade da gestão pública (GOMES *et al*, 2017).

Um dos controles internos que demonstram grande importância para a Gestão Pública é a Licitação, acredita-se que a mesma tenha surgido na Europa na época medieval, e que, mesmo com todas suas evoluções, seu conceito não diferia muito do atual, visto que no início, quando a administração pública não dispunha de recursos para a aquisição de um bem ou serviço o Estado disseminava informativos com local e data a fim de atrair os interessados que, em uma espécie de leilão faziam suas ofertas com o intuito de atingir o maior preço (RIBEIRO, 2007).

No Brasil, viu-se a necessidade da criação de uma Lei de licitação após o impeachment do até então presidente, Fernando Collor de Melo, em 1992. Sendo elas, a Lei nº 8.666 de 1993 juntamente com a Lei nº 10.520 de 2002, que nos traz que as compras públicas devem passar por processo de licitação e que o parâmetro de aceitação é o menor preço, para Peres (2007) a licitação vai além de obter os menores preços por produtos ou serviços.

Infelizmente observa-se que práticas desleais tem se tornado comuns nos processos licitatórios, e, em muitas vezes, os esquemas são formados por alianças, pessoas do próprio poder público e carteis. Estes atos fraudulentos estão, cada vez mais, obstruindo a eficácia dos gastos do poder público, salientando assim, a fragilidade que a máquina do estado tem para com seus processos (TOTH, 2015).

Considera-se também a grande importância regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, local composto por 35 municípios e dividido em 7 microrregiões totalizando mais de 1 milhão de habitantes. Onde leva-se em alta conta principalmente o reconhecimento de sua economia, que está entre as mais produtivas e promissoras, não só no Estado de Minas Gerais como em todo o país (TODA MATÉRIA, s.d.).

Neste contexto, motiva-se a seguinte pergunta de pesquisa: qual a importância da auditoria interna nos principais municípios do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no sentido de evitar fraudes em atendimento às obrigações com poder executivo?

Como objetivo geral desta pesquisa buscou-se compreender como o processo de auditoria pode auxiliar na redução de riscos de fraudes nos municípios localizados no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Os objetivos específicos atendidos foram: realização de uma revisão bibliográfica, comparação dos relatórios de auditoria internas dos principais municípios do Triângulo Mineiro e avaliação dos apontamentos relatados no horizonte temporal de 2019.

Para um município manter uma civilização, com alimentação, saúde, educação, segurança e saneamento básico para todos, como se garante na Constituição Federal de 1988, muitas vezes é necessário adquirir bens ou serviços para si, mediante a contratação feita juntamente a órgãos da administração direta ou indireta.

Desse modo, levando em consideração o que já foi apresentado, a justificativa para a pesquisa se dá pela relevância do cumprimento das Normas e Regulamentos impostos ao poder Executivo Municipal. A Auditoria Interna, componente presente na Gestão Pública, tem papel relevante para mensurar se os gestores se utilizam de informações corretas e relevantes, principalmente, quando atenderam aos órgãos reguladores e a sociedade em geral.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Auditoria interna

De acordo com a pesquisa de Franco e Reis (2004), a auditoria interna no Brasil é consideravelmente recente e foi aprovada e normatizada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) apenas no ano de 1995. Mas complementam que, apesar de seu reconhecimento tardio, as empresas já faziam o uso da auditoria interna a anos.

Como a própria denominação indica, é executada por profissionais da própria entidade, com o objetivo de assessorar a administração e apoiar a organização. Sua função não é apenas contábilística e oferece um controle amplo dentro de uma organização, usando de diversas metodologias, dentre elas destacando-se a avaliação do controle de normas, políticas e a eficácia do sistema de controles internos (TEIXEIRA, 2006).

Lélis e Mario (2009) afirmam que as atividades dos auditores internos podem ser realizadas de duas maneiras, tanto como uma forma de monitoramento que será utilizada pelo setor administrativo em relação aos presidentes e diretores, quanto deste em relação aos empregados, determinando sempre a quem a área estará subordinada.

No âmbito da gestão pública, existem as Entidades de Fiscalização Superiores (EFS), que também são chamadas de instituição de auditoria nacional e são representadas pelos Tribunais de Contas e Controladorias Gerais da União, dos Estados e dos Municípios do determinado país. A mesma é responsável pela supervisão quanto a utilização dos recursos públicos, reportando-se ao Legislativo e, em alguns casos, ao Executivo e ao chefe de Estado (OECD, 2015).

2.2 Lei orçamentária

Orçamento público é o instrumento que regulamenta e planeja a utilização do dinheiro arrecadado pelo Governo Federal através de impostos, taxas, contribuições e etc. O mesmo especifica os gastos e investimentos privilegiados pelos poderes, além de estimar as receitas e despesas que serão recolhidas e efetuadas, respectivamente. (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2022)

Em 17 de março de 1964 foi publicada a lei nº 4.320, conhecida como Lei do Orçamento, que estatui normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal. Nela inclui-se todas as receitas, inclusive operações de

crédito autorizadas em lei e também todas as despesas próprias dos órgãos do Governo, ou que ocorram por intermédio dele, ambas em seus totais, sem sofrer qualquer tipo de dedução.

Tal processo de planejamento orçamentário é dividido em várias etapas, mas dentre estas destacam-se a aprovação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), que são propostas pelo Poder Executivo e dependem da aprovação do Congresso Nacional. (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2022)

De acordo com a Organização Politize! (2016), o ciclo orçamentário inicia-se com o Plano Plurianual, que nada mais é do que um planejamento de médio prazo, elaborado a cada quatro anos, mas que sofre uma revisão e reenquadramento anual, e que estabelece de maneira qualitativa e quantitativa quais serão os investimentos da administração pública em cada área de atuação, servindo para definir táticas, regras e propósitos. Este deve ser encaminhado pelo Executivo até 31 de agosto do primeiro ano de cada mandato e começa a vigorar em 1º de janeiro do segundo ano de mandato.

O próximo passo é a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que segundo o Centro de Liderança Pública - CLP (2021) serve para detalhar e organizar os propósitos contidos no Plano Plurianual, ou seja, ele se baseia inteiramente no que foi proposto no Plano Plurianual e traça meios de facilitar o alcance de tais metas. É uma lei anual e deve ser elaborada até o dia 15 de abril de cada período.

Por fim, ocorre o projeto da Lei Orçamentária Anual, que se embasa na Lei de Diretrizes Orçamentárias e têm por seu papel estimar as receitas e fixar as despesas para o ano posterior, sendo ela quem determina de que maneira o governo irá arrecadar e gastar os recursos públicos. Isto é, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, os gestores de cada área estarão cientes do valor máximo a ser investido em cada uma das ações contidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias. A mesma, assim como no Plano Plurianual, deve ser apresentada até o dia 31 de agosto, porém, pode ser modificada por meio de créditos adicionais, se necessário (CONGRESSO NACIONAL, s.d.).

Após a execução dos orçamentos, os órgãos públicos ficam sujeitos a fiscalização constante e aos controles internos e externos e, 30 dias após o final de cada bimestre, o Executivo tem o dever de divulgar um relatório resumido de gastos, assim como deve, a cada quadrimestre, divulgar um relatório de gestão fiscal. Também não se isentam de apresentar os balanços e demonstrativos contábeis de todos os órgãos e de cada poder ao fim do exercício financeiro (POLITIZE!, 2016).

2.3 Lei da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar nº 101 de 2000, conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal, surgiu como uma inovação de grande importância para a gestão pública. A mesma busca um controle racional do orçamento, com o objetivo de reduzir os níveis de déficits e estabilizar as dívidas públicas.

De acordo com a Organização Politize! (2020) a lei é de muita importância não só para o equilíbrio das contas públicas, mas também para sua manutenção e ressalta que sua criação não foi objetificada apenas como preenchimento de lacunas e sim para, como em seu nome sugere, trazer e ressaltar as responsabilidades fiscais.

Segundo a cartilha didática ofertada pelo Tesouro Nacional (s.d.), os instrumentos de planejamentos adotados pela Lei de Responsabilidade Fiscal são os mesmos já apresentados na Constituição Federal, sendo: O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

As responsabilidades fiscais introduzidas pela lei abrangem todas as áreas públicas, valendo desse modo para os três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito municipal, estadual e nacional (POLITIZE!, 2020).

Dentre as limitações que a Lei da Responsabilidade Fiscal impõe à administração pública, destaca-se a que veda o gestor de público de assumir despesas que não possam ser cumpridas antes do término de seu mandato ou que não tenham disponibilidade de caixa suficiente para cobri-las.

Tais obrigações são denominadas de “Restos a pagar”, expressão essa que compreende: “restos” como a diferença do total das obrigações assumidas e as efetivamente pagas e “a pagar” como um indicativo de que a obrigação não quitada será paga no exercício posterior (MANHANI, 2004).

2.4 Processos Licitatórios

Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) o processo de licitação tem como objetivo alcançar sempre a melhor oferta, incitando a competitividade entre os candidatos que estão inseridos no processo licitatório proporcionando condições idênticas entre os mesmos, assegurando assim, a imparcialidade com relação aos concorrentes que devem preencher os requisitos antecipadamente determinados através de um edital.

No Brasil, a licitação surgiu no século XIX pelo decreto 2.926 de 14 de maio 1862, naquela época ainda era usado o nome “arrematação”, este que lembra a origem da palavra licitação, que, segundo Truran (2007) deriva-se do latim “*lititatione*” que significa arrematar em leilão. No decreto 4.536 de 1922 a licitação foi firmada e regulou a contabilidade no Brasil.

Segundo Mukai (1999) na licitação ocorre uma espécie de comparação de ofertas, com o objetivo de oferecer uma prestação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras, no qual a administração escolherá a proposta mais vantajosa

Em concordância com Mukai, Meirelles (2010) acredita que o processo da licitação é quando a Administração pública seleciona a proposta que oferece mais vantagens para o contrato de seu interesse.

Complementando o que ensina Meirelles, encontra-se em Di Pietro (1994) que afirma que a finalidade das licitações é inibir procedimentos desleais e encontrar a oferta mais vantajosa para a administração pública, para que isso aconteça, é indispensável que uma série de fatores sejam concretizados. A administração pública, tem, entre seus deveres: responsabilidade pelo edital, recebimento das ofertas, classificação, anulação, revogação, (...) etc.

Meirelles (2010) completa a afirmação de Di Pietro instruindo que tais ações a serem realizadas pela Administração pública devem seguir de maneira rígida ao que se propõe em lei, e não pode admitir discricionariedade em sua execução.

Consequente, Heimler (2012) deixa claro que também acredita na fragilidade dos mercados de licitações públicas relacionados a ações premeditadas por empresas e ressalta ainda que o mecanismo de licitação, divergente dos demais tipos de mercado, não autoriza ajustamento de oferta por meio de variação de preços, facilitando ganhos financeiros por meio de alianças.

Heimler (2012) ainda completa, afirmando que as empresas que formam estes tipos de alianças (desleais), se unem para estruturar suas táticas e, assim, aparentar concorrência e relacionar-se com pessoas do poder público afim de conseguir vantagens econômicas. Quando são efetivas, tais táticas, unidas a condutas de corrupção, agravam os prejuízos na destinação de recursos públicos.

Tais atos anticompetitivos foram apurados e detalhados em relatório emitido pela entidade francesa “*Organisation de coopération et de développement économiques*” ou, em tradução livre: Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em 2009:

- Apresentação de proposta de “Cobertura”: A aliança entre os concorrentes acarreta em pagamentos realizados pelo detentor da proposta adjudicada aos conspiradores, também chamado de pagamento compensatório.

- Abstenção de proposta: Nada mais é do que a retirada de uma proposta previamente apresentada por uma das empresas do conluio, com o objetivo de que outra empresa seja escolhida.

- Propostas Rotativas: As empresas continuam no páreo, porém se organizam para anunciar alternadamente a proposta vencedora.

- Divisão do Mercado: Os concorrentes fazem uma divisão no mercado, demarcando a área de cada um, seja geograficamente ou por clientes específicos, assim uma empresa não atravessa a área de negócios da outra.

- Consórcio entre concorrentes: União de empresas com a finalidade de participar de determinada licitação, logo as mesmas unem todo seu capital e conhecimento de mercado para que possam executar um empreendimento que, isoladamente, não teriam as menores condições de realizar.

Todavia, para Soares (2005), estas práticas possuem uma nomenclatura: “fraude” que, para o mesmo, significa dolo, engano, abuso de confiança, manobra enganosa para enganar alguém, vantagens de forma ilícita. O mesmo acredita que a fraude está presente em todas as ramificações da administração pública.

Ainda, para Soares (2005) a ocorrência da fraude derivada de três usuários: a partir do sistema, do agente, ou dos dois. Logo, para se culminar em fraude é necessário que haja pessoas mal-intencionadas e um sistema falho.

Já para o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) a palavra “fraude” significa ato intencional de supressão ou adulteração dos dados, documentos e demonstrações, logo, não podem ser confundidos erros com fraudes pois segundo o próprio CFC o erro é um ato não intencional e não é um ato de má fé.

Uma das armas para combater tais tipos de fraudes, segundo Silva (2012) é a Contabilidade Forense pois a mesma é especialista em crimes no ramo da Contabilidade.

Fernando Cardoso (2008, p. 29) diz:

A Contabilidade Forense se apresenta como uma evolução do processo de controle do patrimônio, expandindo suas fronteiras além da coleta, do registro e da divulgação das informações contábeis. Dessa forma, ao se tornar ciência responsável pelo combate à fraude, qualifica-se como estrutura capaz de produzir provas hábeis e admissíveis em

Juízo, implicando o domínio de conhecimentos contábeis, de procedimentos de investigação especiais e multidisciplinares, inclusive.

Segundo Legis (2016) a Administração pública é formada pelo processo interno e externo, onde são criadas as regras para que seja realizada aquisição de bens ou serviços comuns. Desta maneira a licitação tem seis modalidades distintas que são concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão

Este procedimento foi sancionado na Constituição Federal no artigo 37, XXI como sendo obrigatório antes da aquisição de bens e serviços quando os mesmos partirem do poder público.

Analisando os dados trazidos até o presente momento, esta pesquisa se justifica pelo simples fato de ter sido elaborada pois, no processo de exploração para a sua formação averiguou-se que o mesmo objetivo deste estudo não foi analisado desde o último quinquênio, logo os dados apresentados nesta pesquisa são os mais atuais possíveis.

3. METODOLOGIA

Segundo Bogdan e Biklen (1982) a pesquisa qualitativa possui o ambiente natural como fonte direta dos dados e informações e o pesquisador como instrumento-chave, tal modelo de pesquisa é descritiva e os pesquisadores qualitativos estão preocupados com todo o processo e não simplesmente com os resultados e o produto. Os pesquisadores qualitativos tendem a investigar seus dados indutivamente e o significado é a preocupação essencial na abordagem qualitativa.

A pesquisa atual segue os parâmetros da abordagem qualitativa, porém, em seu desenvolvimento estão alocados o uso de dados quantitativos para mais fácil visualização das informações. É uma pesquisa exploratória, que tem por objetivo a busca sobre maiores informações sobre o tema de auditoria como ferramenta de combate a fraudes nos processos licitatórios.

As fontes mais usadas para coleta de dados no desenvolvimento da presente pesquisa foram artigos, livros, revistas e plataformas digitais como o “Google” e o “Google Acadêmico” tendo como palavras-chaves “fraudes”, “auditoria”, “licitação” dentre outras.

4. ANÁLISE DE DADOS

Foram analisados os relatórios de controle interno e os julgamentos de contas do ano de 2019 de cinco cidades do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, sendo elas: Araguari, Araxá, Patrocínio, Uberaba e Uberlândia. O objetivo é apontar os principais itens contidos em cada um deles, dando ênfase às suas semelhanças.

4.1 Araguari

Araguari é um município localizado no norte do Triângulo Mineiro no Estado de Minas Gerais que, em 2021, contava com uma população de aproximadamente 118.361 habitantes, de acordo com informações do IBGE. É um município com PIB e PIB *per capita* alto, com um IDH de 0,815.

O primeiro relatório observado foi o da cidade citada, que de início já informa ao leitor que o município cumpre com a Lei de Responsabilidade Fiscal e procura, em qualquer situação, cumprir as metas previstas no Plano Plurianual e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, principalmente no que se trata de eficiência, eficácia e efetividade em todos os períodos e mandatos.

Foi evidenciado um superávit nas receitas, o que evidencia que o planejamento orçamentário pode ser melhor realizado e revisado. Os Restos a pagar são exceção e não estão de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que as disponibilidades ficam negativas após a sua dedução, o que demonstra uma falha de Controle Interno.

O total de gastos com pessoal ficou na margem de 47,08% da Receita Corrente Líquida de 2019, obedecendo o percentual máximo de 60% e o total de gastos com o pessoal do poder legislativo foi de 3,18%, também respeitando o percentual máximo de 6%.

Houve repasse de recursos públicos para empresas de direito privados, estes que estavam contidos e em concordância com as leis vigentes. Além deste, houve repasse de recursos para o poder legislativo no percentual máximo de 6%, repasse de recursos para a saúde na ordem de 22,68%, ultrapassando o mínimo de 15% e repasse para a manutenção e desenvolvimento de ensino de 26,62%, estando acima do mínimo de 25%.

Os prazos para transmissão de informações por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) foi cumprido pelos responsáveis, porém, o procurados do

Ministério Público de Contas recomendou uma inspeção circunstancial ou por amostragem para garantir a veracidade dos dados.

4.2 Araxá

Araxá assim como os demais municípios citados, está localizado no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Em 2021 já contava com cerca de 108.403 habitantes segundo o IBGE. O PIB é considerado favorável e possui um alto IDH, sendo de 0,772.

O relatório do município evidenciou uma evolução das práticas de administração pública com relação ao planejamento e acompanhamento da execução orçamentária e financeira. As metas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes orçamentárias para o ano de 2019 foram cumpridos com índices satisfatórios.

A Lei Orçamentária Anual foi elaborada levando em conta as demandas do município que foram observadas com base no ano anterior e as providências para seu equacionamento, combinando sempre com as metas e previsões contidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ademais, por sua conta, como uma ferramenta de controle interno adicional, o município elaborou um programa financeiro, baseado em informações e orientações de profissionais, além de um cronograma de desembolso mensal e metas de arrecadações bimestrais.

Foi informado que, devido a uma falta de repasse da receita estimada por parte do estado de Minas Gerais, cerca de 5,65%, as metas estipuladas para a mesma não foram alcançadas, e também foi observado um déficit na arrecadação comparado ao período anterior. Entretanto, a razão entra a receita e a despesa ainda é positiva, o que demonstra um equilíbrio financeiro no exercício de 2019.

Os repasses a áreas como gastos com pessoal, 45,54%, gastos com o legislativo, 3,19% e gastos com o executivo, 40,62%, respeitaram os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade fiscal que são de, respectivamente, 60%, 6% e 54% da Receita Corrente Líquida.

A aplicação de recursos também respeitou os limites obrigatórios. No setor de manutenção e desenvolvimento de ensino, era exigido um repasse mínimo de 25% e o município implantou 28,88%. Na área da saúde o mínimo era de 15% e repassou-se 22,01%. O repasse ao legislativo também obedeceu ao limite máximo de 6%, sendo assim repassados 5,83%.

O promotor responsável, através do julgamento de contas, sugeriu uma inspeção circunstancial ou por amostragem para confirmar a veracidade das informações divulgadas.

4.3 Patrocínio

Patrocínio é outro município relativamente grande, que, apesar de ser o menos populoso dentre os estudados, em 2021 tinha uma população de 92.116 habitantes e que, assim como os municípios já mencionados possui um alto valor de PIB e um IDH igualmente alto, de 0,799.

O município, assim como os outros já apresentados, respeita e segue a Lei de Responsabilidade Fiscal e cumpre as metas estipuladas no Plano Plurianual, este que é base para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual e que também são muito relevantes para a parte orçamentária do município no decorrer do ano.

Foi informado que a receita arrecadada foi 2% a menor do que o estipulado, porém, se encontra dentro da margem de erro de 5% e, em compensação, as despesas também foram menores do que o previsto.

Sua aplicação de recursos se encontra dentro dos padrões estipulados pela Lei, sendo que: na educação, ultrapassou cerca de 3% o percentual mínimo; na saúde ultrapassou aproximadamente 7% e, ao poder legislativo, repassou 0,37% abaixo do limite máximo permitido. Houve também aplicações de recursos públicos em entidades de direito privado.

Observando as informações e os prazos para divulgações das mesmas na SICOM, a procuradora responsável pelo julgamento de contas opinou pela aprovação com ressalvas.

4.4 Uberaba

Uberaba é o oitavo município mais populoso do Estado de Minas Gerais, com a quantia de 340.277 habitantes estimados pelo IBGE em 2021. Pra acompanhar sua grandeza populacional, seu PIB também é favorável e o IDH considerado alto, sendo ele de 0,772.

As informações recolhidas pelo município de Uberaba foram extraídas do Sistema Informatizado de Contabilidade Pública (CODIUB) e, assim como nos demais municípios estudados, foram enviadas pelo SICOM.

Quanto as metas estabelecidas do Plano Plurianual, chegou-se à conclusão que a maioria delas teve um resultado satisfatório, que variavam de acordo com os setores, onde alguns foram mais competentes do que outros.

A meta de arrecadação foi 90,19% alcançada, o que representa uma apuração excelente e, levando em consideração que as despesas representam cerca de 82% da receita recolhida, nota-se uma razão positiva. Além disso, em 2019, a receita ainda foi 17,2% maior quando comparada à do ano anterior.

Citou-se também que o município não possui disponibilidades o suficiente para honrar com todas as suas exigibilidades de curto e longo prazo, o que é um ponto preocupante que deverá ser observado no ano subsequente perante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

A Auditoria interna destacou no relatório que Uberaba adquiriu operações de crédito, estas que não superaram os 20% estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e nem as despesas de capital fixadas previamente, ficando na margem de 2,19% da receita corrente líquida.

Seus gastos com pessoal do executivo e com o pessoal do legislativo ficou dentro dos conformes estabelecidos por lei, sendo eles: 32,27% para um percentual máximo de 54% e 1,85% para um percentual máximo de 6%, respectivamente. O que também se repetiu em 2020, onde o gasto com pessoal do executivo foi de 32,54% e o do poder legislativo de 1,78% da Receita Corrente Líquida.

No que se trata da aplicação de recursos, foram aplicados: 36,02% na área de manutenção e desenvolvimento de ensino, onde o mínimo estava fixado em 25%; 24,78% na área da saúde, onde o mínimo estipulado era de 15%; e, no legislativo, onde o máximo de acordo com o número de habitantes era de 5%, foi repassado o valor máximo permitido.

Em 2020, a aplicação de recursos na área de manutenção e desenvolvimento de ensino caiu cerca de 1,2%; na área da saúde a alteração foi mínima, com um decaimento de apenas 0,33%; por fim, o repasse ao legislativo manteve-se no percentual máximo de 5%.

4.5 Uberlândia

Uberlândia é considerado o município mais populoso do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e o segundo mais populoso do Estado de Minas Gerais, onde, em 2021, o IBGE somou cerca de 706.597 habitantes. Seu PIB é muito relevante e o IDH é considerado alto, sendo de 0,789.

O relatório da cidade de Uberlândia evidencia que a mesma preza pela controladoria e auditoria como formas de proteção, tanto das finanças como do patrimônio público e o ano de 2019 foi o primeiro em que a cidade se baseou no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT),

muito devido ao fato do município ter entrado em estado de calamidade financeira no final do ano de 2018.

A calamidade financeira se deu devido a um agravamento na área de repasses por parte do Governo Federal, além da dificuldade que a prefeitura do município estava enfrentando com relação as dívidas deixadas pela gestão anterior. O decreto estabelecia ações de contenção e de equilíbrio financeiro, dentre outras medidas para que o município pudesse continuar honrando seus compromissos.

No ano de 2020 houve outro episódio que desencadeou um estado de emergência no município, a grande pandemia conhecida como COVID-19 marcou de forma negativa o ano citado, marcando-o com uma grande crise na saúde pública, coisa esta que afetou o planejamento, a execução e o cumprimento das metas previamente estabelecidas.

Com isso, foram realizados trabalhos de auditoria em vários setores distintos, desde as folhas de pagamento da administração pública e seus encargos diretos e indiretos, até o SICOM, onde buscava-se divergências e inconsistências nas informações anteriormente enviadas. Ainda foram admitidos processos para apurar irregularidades em licitações.

Neste processo, foram emitidas alertas aos setores e áreas responsáveis visando a adequação das prestações de contas e das informações transmitidas aos órgãos competentes, principalmente no que se trata dos prazos a serem cumpridos.

A receita arrecadada no ano de 2019 foi 16,42% menor do que o previsto, porém foram suficientes para suportar as despesas que, por sua vez, não correspondeu às expectativas e foi inferior ao valor anteriormente estimado em 18%.

As despesas com pessoal foram de 39,88%, respeitando o máximo de 60% e as despesas com poder executivo e poder legislativo também respeitaram os limites estipulados em, 54% e 6%, nesta ordem, sendo de 39,88% e 6%, respectivamente.

Quanto ao repasse de recursos públicos, havia sido previsto no Plano Plurianual e, posteriormente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, um repasse a entidades de direito privado que foram concretizados. Além deste, foi repassado, respeitando os percentuais mínimos permitidos de 25% para ensino e 15% para a saúde, o total de 30,31% e 31,96%, de modo respectivo.

Suas informações foram enviadas para o SICOM de modo regular, com algumas exceções que se tratam de eventuais atrasos que, posteriormente, foram retransmitidos com a autorização da Central de Relacionamento com os jurisdicionados (CRJ – TCEMG).

No julgamento de contas o tribunal encontrou divergências entre as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Uberlândia e pela Câmara Municipal da mesma e condenou os atrasos no envio das informações para os órgãos competentes.

O procurador do Ministério Público aprovou com ressalvas as contas em análise.

4.6 Visão Geral

De modo geral, através das análises, pode ser observado que ambos os municípios usam de um padrão para elaborar seus determinados relatórios de controles internos e, além disso, é notável que, em se tratando dos resultados obtidos e divulgados, todos tiveram um cômputo satisfatório quando considerado todas as informações.

Percebe-se também que os municípios tiveram êxito em cumprir com a maior parte do planejamento contido nos seus Planos Plurianuais e que, seus percentuais de repasse estão dentro dos limites máximos exigidos legalmente. Não houve indício de irregularidades ou fraudes em nenhum dos casos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho constituiu, por meio da análise dos relatórios de controle interno e dos julgamentos de contas do ano de 2019 de cinco cidades do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, uma breve tentativa de demonstrar a importância da auditoria no setor público.

A principal limitação da pesquisa foi a dificuldade em encontrar os relatórios do ano de 2020, devido a diferença na forma de publicação dos mesmos entre as cidades, onde algumas não os publicaram de maneira completa. Sendo que só foram utilizados os de Uberlândia e Uberaba da determinada data a título de comparação.

O trabalho apresentou diversas definições essenciais para que a pergunta base pudesse ser respondida com o maior e mais completo embasamento possível. Dentre elas apresentou de maneira completa do que se tratam as principais Leis no âmbito da legislação pública, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentária e as demais que as complementam.

Considerando a influência dos municípios do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no contexto do Estado de Minas Gerais, principalmente em âmbito econômico, que já foi citado

anteriormente, considera-se que a auditoria interna nos setores públicos se faz muito importante para que não haja erros e falhas que interfiram de forma negativa na economia do estado de modo geral.

Verificando também a exigibilidade do cumprimento de normas e a constante fiscalização a qual os órgãos públicos estão sujeitos, a realização de uma auditoria interna completa e eficiente faz com que o controle interno seja mais eficaz e livre de erros, além de auxiliar no cumprimento das metas previstas nos devidos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Observou-se que os Relatórios de Controle Interno dos municípios são elaborados seguindo um certo padrão e oferecendo as informações de maneiras semelhantes entre si, contendo de praxe informações sobre aumentos e diminuições nos índices de receita arrecadada e despesas efetivadas.

Além disso, todos os municípios compartilharam informações sobre os percentuais de repasse que foram adotados, indicando se estavam ou não em conformidade com a legislação vigente e ainda divulgaram se os dados foram enviados ao órgão competente de maneira correta e respeitando o prazo estabelecido.

É de se esperar que a obrigatoriedade de se emitir um relatório que transmite a verdade sobre a situação financeira do município, sob pena de sanções caso seja encontrada alguma irregularidade, faça com que os responsáveis pelo mesmo se sintam mais dispostos a agir conforme a Lei, diminuindo assim os índices de fraudes.

E, para que haja a garantia de que as informações são verídicas e de que não há nenhuma inconstância nos dados, a atuação de um profissional capacitado de auditoria é indispensável, visto que o mesmo é responsável pela assessoria aos administradores e que seu papel é garantir a conformidade com a Lei, o que comprova o quão relevante é o citado profissional no sentido de evitar fraudes no setor público.

Por fim, espera-se que o estudo tenha contribuído para que se possa entender de forma mais visual a importância da auditoria na prevenção de fraudes e ilegalidades no setor público em todos os seus âmbitos. Como sugestão para pesquisas futuras, fica a proposta de analisar setores financeiros específicos, como os repasses para a área da saúde, por exemplo, para que se possa ver se os mesmos são verificados e analisados com tamanha eficácia e rigidez como no todo.

REFERÊNCIAS

ARAGUARI (Município). Prefeitura. **Relatório e parecer do Controle Interno: Prestação de contas anual do município de Araguari: Exercício de 2019.** Araguari: Prefeitura de Araguari, 2019.

ARAXÁ (Município). Prefeitura. **Relatório e parecer do Controle Interno: Prestação de contas anual do município de Araxá: Exercício de 2019.** Araxá: Prefeitura de Araxá, 2019.

BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S.K. **Qualitative Research for Education: An Introduction to Theory and Methods.** Boston, 1982.

BRASIL. Congresso Nacional. **Entenda o orçamento no Congresso Nacional.** Brasília, *s.d.* Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-orcamentarias/entenda-o-orcamento>

CARDOSO, F. N. **Contabilidade Forense no Brasil: incipiência ou insipiência?.** Brasília, 2008.

FRANCO, A. A. D; REIS, J. A. G. **O papel da auditoria interna nas empresas.** *In: VIII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e IV Encontro Latino de Pós-Graduação.* Vale do Paranaíba, 2004.

GOMES, T. de O.; DOURADO, S. da S. et al. Administração pública direcionada à auditoria pública. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5071, 20 maio 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/57365>. Acesso em: 2 mar. 2022.

INSTITUTO BRIDJE. **Lei de Responsabilidade Fiscal: o que é?.** São Paulo, 16 jun. 2020. Portal: Politize!. Disponível em: <https://www.politize.com.br/lei-de-responsabilidade-fiscal/>

LÉLIS, D. L. M.; MARIO, P. C. **Auditoria Interna com Foco em Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno: análise da auditoria interna de uma empresa do setor energético.** *In: Congresso USP de Contabilidade e Controladoria, 9. 30 e 31 jul. 2009.* São Paulo: USP, 2009.

LIMA, K. R.; SILVEIRA, T. R. da; BARBOSA, W. H. **A importância da auditoria para a prevenção de erros e fraudes na organização.** *Diálogos em Contabilidade: teoria e prática.* v.1, n.2, 1 ed, 2014.

MANHANI, D. A. **Restos a pagar na Lei de Responsabilidade Fiscal**. Teresina, 2004.

MEIRELLES, H. L. **Licitações e contratos administrativos**: de acordo com a Lei 8.666, de 21.6.1993, com todas as alterações posteriores. 15 ed. São Paulo: Revista de Direito, 2010.

NASCIMENTO, E.R.; DEBUS, I. **Lei Complementar nº 101/2000**: Entenda a Lei de Responsabilidade Fiscal. Tesouro Nacional, 2.ed.

NOVO, B. N. **A importância do controle interno na administração pública**. Direito Net, [s.l], Mai. 2019. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10996/A-importancia-do-controle-interno-na-Administracao-Publica>.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Entidades fiscalizadoras superiores e boa governança**: supervisão, visão e previsão. São Paulo, 2009.

PATROCÍNIO (Município). Prefeitura. **Relatório e parecer do Controle Interno**: Prestação de contas anual do município de Patrocínio: Exercício de 2019. Patrocínio: Prefeitura de Patrocínio, 2019.

PEIXOTO, A. E. T.; TIBURCIO I. **Orçamento público**: como é definido?. São Paulo, 27 out. 2016. Portal: Politize!. Disponível em: <https://www.politize.com.br/orcamento-publico-como-e-definido/>

RIBEIRO, G. L. V. A evolução da licitação. **Revista contábil e empresarial**, 2007.

SÁ, A. L. de. **Curso de Auditoria**. São Paulo: Atlas, 2007.

SOARES, I. de V. **Fraudes nas Gestões Públicas e Privadas**. Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

TEIXEIRA, M. de F. **O contributo da auditoria interna para uma gestão eficaz**. 2006. Dissertação em Mestrado (Contabilidade e Auditoria) – Mestrado em Contabilidade e Auditoria, Universidade aberta, Coimbra, 2006.

TODA MATÉRIA: CONTEÚDOS ESCOLARES. Triângulo Mineiro. Disponível em:

<https://www.todamateria.com.br/triangulo-mineiro/#:~:text=A%20regi%C3%A3o%20do%20Tri%C3%A2ngulo%20Mineiro,das%20vedas%20externas%20do%20Brasil.>

TRURAN, M. H. **Origem da licitação**. Porto Alegre, 2007.

UBERABA (Município). Prefeitura. **Relatório e parecer do Controle Interno**: Prestação de contas anual do município de Uberaba: Exercício de 2019. Uberaba: Prefeitura de Uberaba, 2019.

UBERABA (Município). Prefeitura. **Relatório e parecer do Controle Interno**: Prestação de contas anual do município de Uberaba: Exercício de 2020. Uberaba: Prefeitura de Uberaba, 2020.

UBERLÂNDIA (Município). Prefeitura. **Relatório e parecer do Controle Interno**: Prestação de contas anual do município de Uberlândia: Exercício de 2019. Uberlândia: Prefeitura de Uberlândia, 2019.

UBERLÂNDIA (Município). Prefeitura. **Relatório e parecer do Controle Interno**: Prestação de contas anual do município de Uberlândia: Exercício de 2020. Uberlândia: Prefeitura de Uberlândia, 2020.